

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 41.122 RELATORA: MÁRCIA NOGUEIRA AMORIM PARECER Nº 792/2016 APROVADO EM 13.12.2016 PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS EM 27.12.2016

Examina pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Colégio Professor Roberto Herbster Gusmão, do município de Sete Lagoas.

1. Histórico

Mediante Ofício nº 626/16, de 17 de novembro p.p., aqui recebido no dia imediato, a SEE encaminha à consideração deste Conselho a matéria enunciada que, após os trâmites de praxe, foi à Superintendência Técnica, para análise preliminar, em 21.11.2016 e, a seguir, veio a esta Câmara de Ensino Médio para relatar.

2. Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio no Colégio Professor Roberto Herbster Gusmão, do município de Sete Lagoas, formulado por Patrícia Rodrigues Alves Lage Sampaio, José Heitor Attílio Gracioso e Victório Carlos de Marchi, representantes legais da entidade mantenedora, mediante expediente dirigido a Titular da Pasta da Educação, datado de 1º de agosto de 2016.

A matéria vem instruída com as peças reclamadas na Resolução CNE/CEB nº 2/2012 e Resolução nº 449/ 2002, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

2.1. Da Entidade Mantenedora e do Estabelecimento de Ensino

A entidade mantenedora Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Vergueiro, nº 17, foi credenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 1524/14, publicada no "MG" de 12.12.2014, à vista do Parecer CEE nº 939/14 e mantém, em Sete Lagoas, Minas Gerais, à Av. Cornélio Viana, nº 1115, Bairro Nossa Senhora do Carmo II, o Colégio Professor Roberto Herbster Gusmão, com o Ensino Fundamental.

Respondem pelas funções de direção, coordenação e secretaria, respectivamente, Patrícia Rodrigues Alves Lage Sampaio, Wanilce Pereira de Freitas Pio Ferreira, Fabiana Alves Ferreira Pacheco e Roseli Machado, respectivamente, credenciadas na forma da lei, assim como o corpo docente indicado por componente curricular.

2.2. Do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica

O texto regimental, de 01 de agosto de 2016, organizado em 105 artigos e 10 títulos, contempla as normas didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares da unidade e guarda coerência com o Projeto Político-Pedagógico e a Matriz Curricular.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

2.3. Do Ensino Médio

O Ensino Médio destina-se a concluintes do Ensino Fundamental e se constitui em etapa final da Educação Básica. A matriz curricular, estruturada em 03 (três) anos letivos, organizada por áreas de conhecimento, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo, em conformidade com a legislação pertinente, e apresenta, como indicadores fixos: 200 dias letivos anuais; 40 semanas; módulo/aula de 50 minutos; 05 dias semanais e carga horária total de 4.066 horas e 25 minutos.

2.5. Do Relatório de Verificação <u>in loco</u>

A existência de condições satisfatórias à autorização de funcionamento postulada vem asseverada em relatório de verificação in loco, datado de 09.11.2016, subscrito pelos inspetores escolares da SRE de Sete Lagoas, Breno José de Sá Brito Bahia, Cláudia Aparecida Gomes Benfica Barbosa e Mariuza de Fátima Silva Marangon, homologado pelo titular do órgão, Arquimedes Pereira de Sousa. Segundo os signatários, os arquivos, a escrituração escolar, a rede física, os equipamentos, o material didático/pedagógico e o corpo docente, técnico e administrativo são satisfatórios e atendem as exigências legais. Informam, ainda, a previsão de atendimento a 180 (cento e oitenta) matrículas, distribuídas em 02 (duas) turmas de cada ano, 30 (trinta) alunos cada qual. Em conclusão, pronunciam-se favoravelmente ao pleito.

2.6. Dos demais documentos

Foram encaminhados a exame listagens de equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico, planta baixa, atestado de salubridade e segurança do imóvel, indicação de corpo docente e técnico-administrativo, além de modelário de escrituração escolar.

3. Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Colégio Professor Roberto Herbster Gusmão, de Sete Lagoas, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.

a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/vlco.